

## ÍNDICES

Título I Câmara de Vereadores	
Capítulo I Das Funções da Câmara .....	01
Capítulo II Da Instalação.....	02
Título II Da Mesa Capítulo 1 Da Eleição Da Mesa .....	04
Capítulo II Da Competência Da Mesa e de seus Membros Seção I Das Atribuições Da Mesa .....	05
Seção II Das Atribuições do Presidente .....	08
Subseção Única Da Forma Dos Atos Do Presidente.....	15
Seção III Das Atribuições dos Secretários.....	16
Capítulo III Da Substituição Da Mesa .....	17
Capítulo IV Da Extinção Do Mandato Da Mesa e do Mandato de Vice- Presidente	
Seção I Disposições Preliminares.....	18
Seção II Da Renúncia Da Mesa	
Seção III . Da Destituição Da Mesa.....	19
Capítulo II Tribuna Popular .....	23
Título III Do Plenário	
Capítulo I Da Utilização do Plenário .....	24

Título IV	
Das Comissões	
Capítulo I .....	26
Capítulo II	
Das Comissões Permanentes	
Seção I	
Da Composição Das Comissões Permanentes .....	27
Seção II	
Da Competência das Comissões Permanentes .....	28
Seção III	
Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes.....	30
Seção IV	
Das Reuniões .....	32
Seção V	
Dos Trabalhos .....	34
Seção VI	
Dos Pareceres .....	36
Seção VII	
Dos Prazos Das Comissões Permanentes .....	38
Seção VIII	
Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes.....	39
Capítulo III	
Das Comissões Temporárias	
Seção I	
Disposições Preliminares .....	41
Seção II	
Das Comissões De Assuntos Relevantes .....	42
Seção III	
Das comissões De Representação .....	43
Seção IV	
Das Comissões Processantes	
Seção V	
Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....	45
Título V	
Das Reuniões Legislativas	
Capítulo I	
Das Reuniões Legislativas Ordinárias e Extraordinária.....	49

Capítulo II	
Das Sessões Da Câmara	
Sessão I	
Disposições Preliminares	
Seção II	
Da Duração Das Sessões.....	50
Seção III	
Da Publicação Das Sessões	
Seção IV	
Das Atas das Sessões.....	51
Seção V	
Das Sessões Ordinárias	
Subseção I	
Disposições Preliminares.....	53
Subseção II	
Do Expediente.....	54
Subseção III	
Do Prolongamento do Expediente	
Subseção IV	
Da Ordem do Dia .....	56
Seção VI	
Das Reuniões Extraordinárias na Sessão	
Legislativa Ordinária.....	57
Seção VII	
Da Sessão na Sessão Legislativa Extraordinária .....	58
Seção IX	
Das Sessões Solenes	
Título VI	
Das Proposições.....	60
Capítulo I	
Disposições Preliminares	
Seção I	
Da Apresentação Das Proposições	
Seção II	
Do Recebimento Das Proposições.....	61
Seção III	
Da Retirada Das Proposições	

Seção IV	
Do Regime De Tramitação Das Proposições.....	63
Capítulo II	
Dos Projetos	
Seção I	
Disposições Preliminares .....	65
Seção II	
Dos Projetos De Decreto Legislativo .....	66
Seção III	
Dos Projetos De Resolução .....	67
Subseção Única	
Dos Recursos	
Capítulo III	
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas .....	68
Capítulo IV	
Dos Pareceres a Serem Deliberados	
Capítulo V	
Dos Requerimentos .....	71
Capítulo II	
Dos Debates e das Deliberações	
Seção I	
Disposições Preliminares	
Subseção I	
Da Prejudicabilidade.....	74
Subseção II	
Do Destaque .....	75
Subseção III	
Da Preferência .....	76
Subseção IV	
Do Pedido De Vistas .....	77
Subseção V	
Do Adiantamento	
Seção II	
Das Discussões .....	78
Subseção I	
Dos Apartes.....	81
Subseção II	
Dos Prazos e das Discussões	

Subseção III Do Encerramento é da Reabertura da Discussão .....	82
Seção III Das Votações	
Subseção I Disposições Preliminares .....	83
Subseção II Do "Quorum" de Aprovação .....	84
Subseção III Do Encaminhamento da votação .....	86
Subseção IV Dos Processos de Votação .....	87
Subseção V Da Verificação de Votação	
Subseção VI Da Declaração de Voto .....	90
Capítulo III Da Redação Final .....	91
Capítulo IV Do Autógrafo	
Capítulo V Da Sanção .....	92
Capítulo VI Do Veto.....	93
Capítulo VII Da Promulgação e Da Publicação.....	94
Capítulo VI Da Elaboração Legislativa Especial	
Seção I Dos Códigos .....	95
Seção II Do Orçamento.....	96
Título VIII Do Julgamento Das Contas do, Prefeito e da Mesa Capítulo Único	
Do Procedimento do Julgamento .....	99
Título IX	

Da Secretaria Administrativa	
Capítulo I	
Dos Serviços Administrativos .....	100
Capítulo II	
Dos Procedimentos Destinados ao Serviço Administrativo.....	101
Título X	
Capítulo I	
Das Atribuições do Vereador.....	102
Seção I	
Do Uso Da Palavra.....	103
Seção II	
Do tempo De Uso Da Palavra .....	104
Capítulo III	
Da Remuneração e da Verba de Representação	
Seção I	
De Remuneração dos Vereadores .....	105
Capítulo IV	
Das Obrigações e Deveres dos Vereadores .....	106
Título XII	
Do Regimento Interno	
Capítulo I	
Dos Precedentes .....	107
Capítulo II	
Da Questão de Ordem	
Capítulo III	
Pela Ordem .....	108
Capítulo IV	
Da Reforma do Regimento	
Título XIII	
Disposições Finais .....	109

**RESOLUÇÃO n°03/91**

**Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES**

**ORLANDO ANTONIO BASSO**, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo. Usando das atribuições que lhe São conferidas por, Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte.

**Resolução:**

**TITULO I**  
**CÂMARA DE Vereadores**  
**CAPITULO I**  
**DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Artigo 1°** - A Câmara de Vereadores é órgão legislativo do município; compõe - se de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede na rua Dr. Mario Tavares, 436, nesta cidade.

**Parágrafo único** - caberá ao Presidente da câmara comunicar às autoridades competentes, inclusive ao Juízo da câmara, o endereço da sede da câmara.

**Artigo 2°** - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e prática de administração Interna.

**§ 1°** - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município.

**§ 2°** - A função de fiscalização externa é exercida com auxilio do tribunal de contas do Estado, compreendendo:

- a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento das irregularidades das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

## CAPITULO II DA INSTALAÇÃO

**Artigo 3º** - A Câmara de Vereadores instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura às dezenove horas, em reunião solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

**Artigo 4º** - O prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da reunião de instalação.

**Artigo 5º** - Na reunião solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.



§ 2º - Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 3º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente nos seguintes termos:

**PROMETO EXERCER; COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS E DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO. Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé: ASSIM PROMETO.**

§ 4º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

§ 5º - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

**Artigo 6º -** Na hipótese de a posse do vereador não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

§ 1º - Dentro do prazo de quinze dias, a contar da referida data, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Na falta de reunião ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na secretaria da Câmara, perante o Presidente ou sem substituto legal, observados todos os demais requisitos devendo ser prestados o compromisso na primeira reunião subsequente.

§ 3º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

**Artigo 7º** - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto e convocar o respectivo Suplente.

**TÍTULO II**  
**DA MESA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Artigo 8º** - Na eleição da Mesa e do Vice-Presidente observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do presidente, da chamada regimental para verificação do "quorum";

II - Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa e ao cargo de Vice-Presidente.

III - Preparação das cédulas, que serão impressas, mimeografadas, manuscritas, datilografadas ou digitadas, com indicação dos nomes dos candidatos a respectivos cargos, e rubricadas pelo Presidente;

IV - preparação da folha de votação e colocação da urna;

V - chamada dos Vereadores, que irão colocando em urna os seus votos, depois de assinarem a folha de votação;

VI - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VII - proclamação do resultado pelo Presidente;

VIII - posse automática dos eleitos.

**Artigo 9º-** Na hipótese de não se realizar a reunião ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Parágrafo Único** - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

**Artigo 10º-** Na eleição para renovação da Mesa, no ano subsequente, a ser realizada sempre no dia 15 de dezembro do ano correspondente, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, que deverão assinar o respectivo termo de posse no 1º dia do ano seguinte.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda, ou se substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando reuniões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS SEÇÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Artigo 11º - Compete à Mesa:

I - propor projetos de Lei:

- a) que disponham sobre aberturas de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara.

II - propor projetos de decretos legislativo, dispondo sobre:

- a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias.
- c) fixação do subsídio do Presidente da Câmara, Vice-Presidente, Prefeito e Vice-Prefeito, para a legislatura seguinte e da verba de representação desde para o primeiro ano do mandato, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

III - propor projetos de resolução dispondo sobre:

- a) a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte,, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes das eleições Municipais;
- b) que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- c) que disciplinem as promoções, o acesso e a transposição e instituem gratificações diárias, ajuda de custo e outras vantagens;

IV - elaborar e expedir atos sobre:

- a) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;
- b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias.
- c) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão aposentadoria e punição de funcionários da Câmara de Vereadores, nos termos da Lei.

d) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicações de penalidades;

e) atualização e remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em Lei.

V) - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício.

VI) - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de contas do Estado;

VII) - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;

VIII) - assinar as atas das reuniões da Câmara.

**Parágrafo Único** - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

**Artigo 12º** - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§ 1º - A recusa injustificada de assinaturas aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

**Artigo 13º**- Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara, sujeitos ao seu exame, assinando e dando a publicação, os respectivos atos e decisões.

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Artigo 14º-** O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e direta das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

- a) - determinar, por requerimento do autor, a retirada - de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- b) - recusar recebimento a substitutivas ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- c) - declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não entendido - ou resultante de modificação da: situação de fatos anteriores;
- d) - fazer publicar os atos da Mesa e da presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado.
- e) - votar nos seguintes casos:
  - 1- na eleição da Mesa,
  - 2- quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3, ou da maioria absoluta dos membros da Câmara.
  - 3- quando houver empate em qualquer votação no Plenário.
- f) - dar ciência por ofício ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de sujeição a processo de destituição sempre que se tenham esgotados os prazos e condições previstos para apreciação de projetos do Executivo, em deliberação da Câmara.

g) - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos - bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

h) - expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;

i) - apresentar proposição à consideração do Plenário, de vendo afastar-se da presidência para a discutir;

II) - quanto às atividades administrativas:

a) - comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de reuniões extraordinária durante o período normal, ou de reunião legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;

b) - autorizar o desarquivamento de proposição;

c) - encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

d) - zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;

e) - Nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criados por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

f) - declarar a destituição de membros das Comissões Permanentes, nos casos previstos no artigo 68 deste regimento;

g) - convocar reuniões extraordinárias diárias, o quanto bastarem para perfazer o período de dez reuniões subsequente ao término do prazo a que estiver submetido o projeto;

- h) - anotar, em cada documento, a decisão tomada.
  - i) Mandar anotar, em livros próprio, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
  - j) - organizar a Ordem do Dia, pelo menos quarenta e oito horas antes da reunião respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes, do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;.
  - l)- providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa - de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos;
  - m) - convocar a Mesa da Câmara;
  - n) - executar as deliberações do Plenário;
  - o) - assinar a ata das reuniões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
  - p) - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou do Presidente da Comissão;
  - q) - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores - que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores;
  - r) - declarar o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- III) - presidir, abrir,- encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais - vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) - determinar a leitura das comunicações dirigidas à Câmara;
  - c) - determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;



- d) - declarar a hora destinada ao expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, e os prazos facultados aos oradores;
- e) - anular a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) - interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer - de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso - de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- h) - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam - ser feitas as votações;
- j) - decidir sobre o impedimento de Vereador para votar; l) - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- m) - resolver, soberamente, qualquer questão de Ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- n) - anunciar o término das reuniões, avisando, antes, - aos Vereadores sobre a reunião seguinte;
- o) - comunicar ao Plenário a declaração da extinção de mandato, nos casos previstos na legislação vigente, na primeira reunião subsequente à apuração do fato, fazer constar de - ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;

p) - presidir a sessão ou - sessões de eleição da Mesa - do período seguinte:

IV) - quanto aos serviços da Câmara:

a) - nomear, exonerar e readmitir funcionários da Câmara concedendo férias e abono de faltas;

b) - superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo:

c) - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas e às despesas do mês anterior;

d) - proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretária, exceto os livros destinados às comissões Permanentes;

f) - fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

V) - quanto às relações externas da Câmara:

a) - dar audiências públicas na Câmara em dias e horas - prefixados, ressalvado o disposto no art. 230.VII;

b) - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamento que envolverem - ofensas às Instituições que envolverem ofensas da ordem política ou social, de preconceitos da raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem à prática de crimes de qualquer natureza;

c) - manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o - Prefeito e demais autoridades;

d)encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela câmara;

e)contratar advogado,mediante autorização do plenário para a propositura de ações judiciais e independente de autorização, para a defesa nas ações que forem movidas contra a câmara ou contra ato da mesa ou presidência;

f)substituir o Prefeito na falta deste e do vice-prefeito,contemplando -se for o caso,o seu mandato até que se realizem novas eleições,nos termos da legislação pertinente;

g)representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

h)solicitar a intervenção do município,nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

i) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal as quantias - requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

VI) quanto à Política Interna:

a) policiar o recinto da Câmara com auxílios de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis e militar para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1) apresente-se decentemente trajado;

2) não porte armas;

3) conserve-se em silêncio -durante os trabalhos;

4) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

5) respeite os Vereadores;

- b) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
- c) determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária;

d) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, para lavração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito;

e) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

f) credenciar representantes, em número não superior a dois de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das reuniões.

**SUBSEÇÃO ÚNICA**  
**DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE**

**Artigo 15º** - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I- Ato, numerado em Ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões Permanentes Especiais de Inquérito, Estudos e Representação;
- c) assuntos de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria;

II) Portaria, nos seguintes casos:

a) nomeação, exoneração, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;

c) outros casos determinados em lei ou resolução;

III) Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

**SEÇÃO: III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS**

**Artigo 16°** - Compete ao 1° Secretário:

I) constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a reunião, confrontando-a com a lista de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar a referida lista ao final da reunião;

II) fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III) ler a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário.;

IV) fazer a inscrição de oradores;

V) redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI) redigir a ata das reuniões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VII) assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

VIII) auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços - da secretaria e na observância deste Regimento.

**Artigo 17° - compete ao Segundo Secretário:**

- I) assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das reuniões e os autógrafos destinados à sanção;
- II) substituir o 1º Secretário nas suas ausências licenças e impedimentos;
- III) auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das reuniões Plenárias.

**CAPITULO III**  
**DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA**

Artigo 18° - para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa.

§ 1° - Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos secretários.

§ 2° - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, as duas últimas hipóteses, - investido na plenitude das respectivas funções.

Artigo 19° - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Artigo 20° - Na hora determinada para o início da S'-S são verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo Único - A mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV      II  
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA E DO MANDATO DE VICE-PRESIDENTE

SEÇÃO 1  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 21º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I) pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II) pela renúncia, apresentada por escrito;
- III) pela destituição;
- IV) pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Artigo 22º- Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou o do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente;

§ 2º - Se o Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a presidência será assumida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude - até a posse da nova Mesa.



SEÇÃO II  
DA RENÚNCIA DA MESA

Artigo 23º- A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa - na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do - Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Artigo 24º - Em caso de renúncia total da Mesa e Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, - exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo

SEÇÃO III  
DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 25º- Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros - da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Artigo 26º- O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores dirigida ao Plenário e lida pelo. Seu autor em qualquer fase dá sessão. independente de prévia inscrição ou autorização da Presidente.

§ 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciada mente as irregularidades - que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo - ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado foro Presidente, será substituído - na forma do § 2º, e se for um dos secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são - impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse fato.

Artigo 27º- considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos vereadores presentes.

Artigo 28º- Recebida a denúncia, serão sorteados três - (03) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da Comissão não Poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados, serão notificados dentro de três (03) dias, para apresentação por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez (10) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte (20) dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Artigo 29º - Findo o prazo de vinte dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar na primeira sessão ordinária, subsequente, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O projeto de resolução será submetido na discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou denunciados para efeitos de "quorum".

§ 2º - Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um quinze minutos, para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado - ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Artigo 30º - Concluindo pela imprudência das acusações, a Comissão processante deverá apresentar seu parecer, na primeira

reunião ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º - Cada vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição o previsto no § 3º, do artigo anterior.

§ 2º - Não concluindo nessa reunião apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará reuniões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado - ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de - Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do Denunciado ou denunciados.

§ 5º - Para votação e discussão do Projeto de Resolução, observar-se-á o previsto nos § 1º, 2º, e 3º do art.

Artigo 31º- A aprovação do Projeto de Resolução pelo - quorum de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º dos artigos , dentro do prazo quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

§ 4º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, pelo vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 5º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

## CAPITULO II TRIBUNA POPULAR

Artigo 34º - Findo o expediente, por ter se esgotado o seu prazo, ou ainda por falta de oradores, passar-se-á ao uso da Tribuna Popular.

Artigo 35º - O uso da Tribuna Popular, por pessoas não integrantes da Câmara de Vereadores terá o prazo máximo improrrogável de 10 minutos e será facultado àqueles devidamente inscritos nos termos deste artigo.

§ 1º - qualquer pessoa poderá fazer o uso da Tribuna Popular, desde que:

I) comprove ser eleitor no Município;

II) esteja devidamente credenciado por um órgão público - ou entidade legalmente constituída, ou ainda por um grupo de - 30 (trinta) cidadãos e que o tema matéria a ser abordada nesta Casa tenha sido aprovado pelo respectivo órgão, entidade da coletividade;

III) proceda sua inscrição na Secretaria desta Casa, em livro próprio, que para tal fim existira, no prazo mínimo de - 05 (cinco) dias e máximo de 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária, indicando a data da sua preferência para o uso da - Tribuna Popular.

TÍTULO III  
DO PLENÁRIO  
CAPÍTULO 1  
DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 32º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as realizadas - . fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto - da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência, ou qualquer vereador, solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação das ., sessões

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas atividades, sem prévia autorização da Presidência.

Artigo 33º - Durante as sessões , somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários do Departamento Legislativo e da secretaria administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite. da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão , serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designa da pelo Presidente.

IV) Indique expressivamente, no ato da inscrição, a matéria ou o tema a ser exposto;

§ 2º - Poderão inscrever-se conjuntamente até 2 (dois) - oradores para uma mesma sessão ,, ficando o prazo dividido igualmente entre eles.

Artigo 36º - Terminando o Expediente e o Prolongamento do Expediente, o 1º Secretário procederá a chamada das pessoas - inscritas, para falar naquela data, obedecendo a ordem de inscrição no artigo anterior.

§ 1º - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência de pessoa chamada, a qual não poderá ocupar a Tribuna Popular, a não ser mediante nova inscrição.

§ 2º - Em caso de ausência à reunião de orador inscrito, o mesmo poderá ser substituído, caso esteja presente, algum - outro orador devidamente inscrito nos termos do § 1º do artigo anterior.

Artigo 37º A Tribuna Popular deverá ser usada preferencialmente para exposição de matéria que, direta ou indiretamente diga respeito ao Município.

§ 1º - O orador responderá pelos conceitos emitidos, porém deverá estar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as exigências do Regimento Interno - desta Casa.

§ 2º - O presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, bem como versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 3º - A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito ou simplesmente para registro nos anais desta Casa.

Artigo 38º- Os Vereadores poderão solicitar apartes ao orador que estiver ocupando a Tribuna Popular, o qual os concederá.

Parágrafo Único - os apartes não poderão exceder ao prazo

Artigo 39º - O orador somente poderá voltar a ocupar a Tribuna Popular:

I - mediante nova inscrição;

II - transcorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

III - não havendo muito prejuízo nas inscrições anteriores.

Artigo 40º - Findo o uso da Tribuna Popular, por se ter esgotado o prazo, ou ainda, por falta de oradores os Vereadores poderão voltar à apreciação da matéria constante na Ordem do Dia.

TÍTULO IV  
DAS COMISSOES CAPÍTULO I

Artigo 41º - As Comissões ,da Câmara serão:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

Artigo 42º\_ Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, representação proporcional dos partidos que participem da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário



Artigo 43° - Poderão assegurar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II  
DAS COMISSÕES PERMANENTES  
SEÇÃO 1  
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 44° - As Comissões. Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos - submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Artigo 45° - Os membros das Comissões Permanentes serão no meados, pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de Bancada, para um período de dois, observada sempre a representação proporcional partidária.

Artigo 46° - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha - por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada - Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo - com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§ 1° - Proceder-se-á tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2° - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador - do partido ainda não representado na Comissão.

§ 3° - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para - Vereador.

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada, manuscrita ou digitada - com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

Artigo 47º- Os suplentes no exercício temporário da vacância e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência nos casos de impedimentos e licença do Presidente, nos termos do artigo deste Regimento terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Artigo 48º - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 49º - As Comissões Permanentes são .quatro (04) composta cada um de três (03) membros, com as seguintes denominações:

I - justiça e redação;

II - finanças e orçamento;

III - obras, serviços públicos, meio ambiente e outras atividades;

IV - educação, saúde e assistência social próprios municipais.

Artigo 50º - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu - aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único - A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressaltando o parecer do Tribunal de Contas.

Artigo 51º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - proposta orçamentária (anual, diretrizes e plurianual);

II - os parecer prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice - Prefeito, Presidente da Câmara e a remuneração dos Vereadores:

V - As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

Artigo 52º - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente, e outras atividades; emitir parecer sobre todos os processos atinentes à Autarquias, Entidades Paraestatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

Artigo 53° - Compete às Comissões de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde e às obras assistenciais.

Artigo 54° - Compete à Comissão de Nomenclatura de vias, logradouros e próprios municipais examinar parecer sobre propostas que alterem ou dominem vias, logradouros ou próprios públicos municipais.

Artigo 55° - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuadas os casos - previstos neste Regimento.

Artigo 56° - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 57° - A Comissão de Justiça e Redação concluindo - pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto deve o parecer ir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Artigo 58°- A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II - contratos, ajustes, convênios e consórcios.

SEÇÃO III  
DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS  
COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 59° - As Comissões Permanentes, logo que constitui das, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Artigo 60º- Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

V - conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de dois (02) dias.

VI - solicitar, mediante ofício, substituir à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

VII - anotar, no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Artigo 61º- O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Artigo 62º- Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto no art. deste regimento.

Artigo 63º- quando duas ou mais comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão dentre .os •presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Artigo 64º- Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob :a Presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV  
DAS REUNIÕES

Artigo 65º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

- a) - Ordinariamente, às terças e sextas-feiras, às 14:00 horas, éxceto nos dias feriados e de ponto facultativo;
- b) - extraordinariamente,. sempre que necessário mediante convocação escrita, quando feita de ofício pelos respectivos - Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

§ 1º - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões ii só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar  
-  
de assunto relevante e inadiável.

§ 2º - As Comissões não poderão reunir-se durante o

transcorrer de reuniões ordinárias, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento.

Artigo 66º- As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - quando por qualquer motivo a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação pessoal a todos os membros da Comissão.

Artigo 67º- Salvo deliberação em contrário, as reuniões de Comissões Permanentes serão públicas.

§ 1º - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes - os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas, servindo de Secretário um de seus membros, designado pelo Presidente a juízo da Comissão.

§2º - Nas reuniões secretas deliberar-se-á sempre sobre conveniência de ser discutido e votado em reunião secreta da Câmara o assunto nela tratado.

§ 3º - Os documentos relativos à matéria que, a juízo da Comissão, deva ser apreciada em reunião secreta da Câmara serão entregues em sigilo à Mesa, diretamente pelo Presidente da Comissão.

Artigo 68º- Das Reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único - As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao término da reunião, depois de rubricadas em todas as folhas e lacradas pelo Presidente da Comissão serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

SEÇÃO v  
DOS TRABALHOS

Artigo 69° - As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 70° - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal, com ou sem parecer, sendo que na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Artigo 71° - Dependendo o parecer de exame de qualquer - outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que neste - caso, os prazos estabelecidos no artigo ficarão sem fluência, por cinco dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo Único - A entrada do Processo requisitado na - Comissão antes de decorridos os vinte dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Artigo 72° - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da - Câmara, de Ofício, ou a requerimento de qualquer vereador independentemente e do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta - restauração do processo.

Artigo 73°- As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do. Plenário, todas as informações julgadas necessárias.



§ 1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no artigo.

§ 2º -A interrupção mencionada no parágrafo anterior - cessará ao Prazo d dei, dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro daquele prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º - A remessa das informações antes de decorridos - os dez dias dará continuidade afluência do prazo interrompido.

§ 4º - As informações requisitadas do Executivo, a que - se refere o "caput" do presente artigo serão apreciadas e processadas pela Comissão Permanente automaticamente dõff autos do processo em curso.

§ 5º - Somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados.

Artigo 74º - O recesso da Câmara.interrompe todos os prazos consignados na presente seção.

Artigo 75º- Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Justiça e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Finanças e Orçamento, quando for o caso.

Artigo 76º- Pretendendo uma Comissão que outra se manifeste sobre o processo a ela submetido, assim o requererá ao Presidente da Câmara.

Artigo 77º - A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não inclui a possibilidade de nova manifestação mesmo em proposição de sua autoria, se houver razões que a justifique e o Plenário assim deliberar.

Artigo 78º - As disposições e prazos estabelecidos na presente seção não se aplicam aos projetos com prazos para apreciação estabelecido em leis.

SEÇÃO VI  
DOS PARECERES

Artigo 79º- Parecer é um pronunciamento da Comissão - sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - Salvo nos casos expressamente previstos neste regimento, o parecer será escrito e constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a. conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Artigo 80º- Os membros das Comissões emitirão seu juízo, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A Simples aposição da assinatura, se qualquer outra observação, implicará na concordância total de signatário à manifestação do relator.

Artigo 81º- Para efeito de contagem dos votos emitidos, será ainda considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";

II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura - do votante a indicação "contrário".

Artigo 82° - poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado;

- a) -"pelas conclusões", quando, embora favorável à conclusão do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;
- b) -"aditivo", quando, embora favorável às conclusões - do relator, acrescente novos argumentos e sua fundamentação;
- c) -"Contrário", quando se opõem frontalmente às conclusões do relator.

§ 1° - O voto do relator não acolhido pela maioria da - comissão, constituirá "voto vencido".

§ 2° - O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do relator, desde que. acolhido pela maioria da comissão passará a constituir seu parecer.

Artigo 83° - Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da ouvidos e declarará quais os que se manifestar favoráveis e quais os contrários à. posição.

Artigo 84° - Concluído o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, afim de, em discussão e votação única, ser apreciada essa - preliminar.

Parágrafo único - Aprovado o parecer de Comissão de Justiça

E redação que conclui pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição encaminhada às demais comissões.

SEÇÃO VII  
DOS PRAZOS DAS COMISSÕES  
PERMANENTES

Artigo 85° - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres:

§ 1° - O prazo para Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2° - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores, em que tenha sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:

I - o prazo para Comissão exarar parecer será de seis (06) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

II - findo o prazo para a Comissão designada emitir seu parecer e não o fazendo, o processo será enviada a outra comissão ou concluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão - faltosa.

§ 3° - Para opinar sobre emendas e subemendas, terão as Comissões o prazo de 04 (quatro) dias na matéria de regime - de tramitação ordinária e de dois (02) dias, nos casos de proposição no regime de urgência.

§ 4º - Para os substitutivos, o prazo será de seis (06) dias.

Artigo 86º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Artigo 87º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão manifeste sobre uma determinada matéria, requerê-lo-á - por escritor indicando obrigatoriamente e com precisão a - questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido a votação do Plenário, sem discussão.

Parágrafo Único - O pronunciamento da Comissão versará no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

Artigo 88º- Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de cinco dias.

Parágrafo Único - Findo o prazo estipulado no artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação com - ou sem parecer.

SEÇÃO VIII  
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS  
NAS COMISSOES PERMANENTES

Artigo 89º - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato de vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três (03) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão, ser justificadas, no prazo de cinco (05) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente de Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa e recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez (10) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara

§ 6º - O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Artigo 90º- o Vereador que recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

Artigo 91º- No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder. do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III  
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS  
SEÇÃO 1  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 92º- Comissões temporárias são as constituídas com finalidade especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os - quais foram constituídas.

Artigo 93º-. As Comissões Temporárias são as constitui- das com finalidade especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Artigo 94º- As Comissões Temporárias poderão ser:

- I- Comissões de Assuntos Relevantes;
- II - Comissões de Representação;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

SEÇÃO II  
DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

Artigo 95º - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado - por maioria simples.

§ 2º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem de Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - O projeto de resolução que propõe a constituição - da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão de assuntos Relevantes assegurando -se , tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.



§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual - protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em - Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente que a solicitar, pela Secretariada Câmara, ao Departamento competente.

§ 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de requerimento.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer Comissões Permanentes.

SEÇÃO III  
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 96º- As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas nas - . Ordem do Dia da sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas;

b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma sessão de sua - apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de três (03) dias, contados da apresentação do projeto - respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

a) a finalidade;

b) o número de membros não superior a cinco;

c) o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice- - Presidente.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação, constitui da nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de cinco(05) dias, após o seu término.

SEÇÃO IV  
DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Artigo 97º- As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação Pertinente;

II - destituição dos membros da Meda, nos termos dos artigos deste regimento.

SEÇÃO V  
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Artigo 98º - As Comissões Parlamentares de inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado, - que se inclui na competência. municipal.

Artigo 99º- - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo 113 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão não podendo ser inferior a três (03);
- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 100º- \_ Apresentando o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar

de inquérito, mediante sorteio dentre os vereadores desimpedidos.

Parágrafo Único - Considerando-se impedidos os Vereadores que, estiverem envolvidos no. fato a ser apurado, aqueles - que tiverem interesse pessoal.na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Artigo 101° - Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o presidente e o Relator.

Artigo 102°- Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Artigo 103° - As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 104° - Todos os atos ,e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contando também a assinatura dos depoentes., quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Artigo 105°,- Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto - ou isoladamente.

I -,proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas onde terão - livre ingresso e permanência.

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único - É de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente - justificado, o prazo para os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Artigo 106° - No exercício de suas atribuições, poderão ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

I- determinar as diligências que reputarem necessárias

II- requerer a convocação de Secretário Municipal;

III - Tomar o depoimento de quaisquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e indireta.

Artigo 107° - O não atendimento a determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 108° - As testemunhas serão intimadas e deporão sob pena do falso testemunho prescritas no art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218, do Código de Processo Penal.

Artigo 109° - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 110°- A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

I - a expedição dos fatos; submetidos à apuração;

II - a conclusão sobre a comprovação das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas;

Artigo 111°- Considera-se Relatório Final elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Artigo 112° - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão exercer voto em separado

Artigo 113° Elaborado e assinado o Relatório Final será

protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Artigo 114º- A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Artigo 115º - O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V  
DAS REUNIÕES LEGISLATIVAS  
CAPÍTULO I  
DAS REUNIÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E  
EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 116º A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, como início cada uma a 1ª de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano, ressalva de inauguração da legislatura, que se inicia em, 1º de janeiro.

Artigo 117º - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho, de cada ano.

Artigo 118º- Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante o ano.

Artigo 119º - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso.

CAPÍTULO II  
DAS SESSÕES DA CÂMARA  
SESSÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 120º- As sessões que a Câmara realiza quando - do seu funcionamento poderão ser:

I- Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - Especiais;

IV - Solenes.

Artigo 121º- As reuniões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

SEÇÃO II  
DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 122º- As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A prorrogação da Sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão, e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.



§ 4º - Os requerimentos de prorrogações somente poderão ser apresentados a partir de 2 minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alerta do o Plenário pelo Presidente.

Artigo 123º - As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III  
DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Artigo 124º - Será dada ampla publicidade às sessões - da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Diário Oficial.

Artigo 125º - Poderão também os debates da Câmara, a - critério da Presidência, serem irradiados por emissora local que será considerada oficial, ,se vencer a licitação para essa transmissão.

SEÇÃO IV  
DAS ATAS DAS SESSÕES

Artigo 126º- de cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objetivo - a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao presidente.

Artigo 127º- A ata será considerada aprovada independentemente de consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.

§ 1º - Os Vereadores só poderão falar sobre a ata para pedir sua retificação ou para impugná-la no todo ou em parte, logo após a abertura da primeira sessão ordinária à sua publicação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado a - ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, caberá ao Plenário deliberar a respeito.

§ 3º - A discussão em torno da retificação ou impugnação de ata em hipótese alguma poderá exceder o tempo destinado ao Prolongamento do Expediente que, nesse caso, ficarão prejudicados, depois do que se efetivará necessariamente a votação.

§ 4º - Sé não houver "quorum" para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação se fará em qualquer fase da reunião, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º - Se o Plenário, por falta de "quorum" não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o início da sessão ordinária seguinte

§ 6º - Cada Vereador poderá falar a ata apenas uma vez, - por tempo nunca superior a cinco minutos, não se permitindo apartes.

§ 7º - Se a impugnação submetida ao Plenário for por este aceita, o Presidente determinará as necessárias retificações - no Diário Oficial.

SEÇÃO V  
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS  
SUBSEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 128° - As sessões ordinárias serão semanais realizando-se às terças feiras , com início às 19:30 horas.

Artigo 129°- As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

- I - Expediente;
- II Prolongamento do Expediente;
- III Tribuna Popular;
- IV Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Entre o final da Tribuna Popular e o início da Ordem do Dia, haverá um intervalo de 15 minutos.

Artigo 130° - O Presidente declarará aberta a sessão, a hora do início dos trabalhos após verificação pelo primeiro secretario na lista de presença, o comparecimento de um terço (1/3) dos Vereadores da Câmara.

§ 1°- Não havendo número legal para instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, - que independerá da aprovação.

§ 2°- Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início CD Prolongamento do Expediente.

§ 3° - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observando o prazo de tolerância 15 minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão lavrando-se ata do ocorrido.

§ 4º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador, ou por iniciativa do Presidente, e sempre. será feita nominalmente constando de ata o nome dos ausentes.

SUBSEÇÃO II  
DO EXPEDIENTE

Artigo. 131º- O expediente destinar-se-á ao uso da Tribuna para que os Vereadores versem sobre tema livre.

Parágrafo Único - O Expediente terá a duração máxima e - improrrogável de uma hora e trinta minutos, a partir da hora - fixada .para o início da sessão.

Artigo 132º- Após a leitura do versículo da bíblia, O Presidente passará a palavra livre aos Vereadores

Artigo 133º- As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão listadas sob fiscalização do 1º Secretário.

Artigo 134º- O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez.

Artigo 135º- O prazo para o. Orador usar a Tribuna será de dez minutos improrrogáveis, sendo permitido a cessão de apartes.

Artigo 136º- Ao Orador que,, por esgotar o tempo reserva do ao Expediente, for interrompido em sua palavra, terá assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão . seguinte para complementar o tempo regimental.

Artigo 137º- A inscrição para uso da palavra no Expediente em tema livre, para aqueles Vereadores que não usarão da palavra na sessão,prevalecerá a sessão seguinte,e assim sucessivamente.

SUBSEÇÃO III  
DO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Artigo 138Q - Quinze (15) minutos antes do término do Expediente, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecerá à seguinte ordem:

a) Vetos;

b) Projeto de lei;

c) ' Projetos de decreto legislativos;

d) Projetos de resolução

e.) Substitutivos;

f) Emendas e subemendas;

g). Pareceres;

h) Requerimentos;

i) Indicações;

j.). Moções;

§ 2º - Dos documentos apresentados no Prolongamento do Expediente serão fornecidas, quando solicitadas pelos interessados.

SUBSEÇÃO IV  
DA ORDEM DO DIA

Artigo 139° - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Artigo 140°- A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser - organizada 24 horas antes da sessão , obedecerá à seguinte - disposição:

- a) matéria em regime especial;
- b) matéria em regime de urgência;
- c) vetos e matérias em discussão única;
- d) matérias em Redação Final;
- e) matérias em 2ª Discussão e votação;
- f) matérias em 1ª Discussão e votação.

§1° - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2° - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência, de Preferência ou de Adiamento, apresentando no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3° - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das disposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da sessão: ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

Artigo 141° - Nenhuma proposta poderá ser colocada em - discussão sem que tenha sido concluída na Ordem do Dia, com antecedência de até vinte quatro horas do início das sessões

ressalvadas os casos de inclusão automática, (ou de tramitação em regime de urgência, e os de convocação extraordinária da Câmara).

Artigo 142°- A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

Artigo 143° - Findo o Expediente e decorrido o intervalo de quinze minutos, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver a maioria absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal, a sessão será encerrada.

Artigo 144° - O Presidente anunciará o item da pauta para que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1° Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo Único - A leitura de determinada matéria ou - de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 145°- A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma, determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Artigo 146° - Não havendo matérias sujeitas a deliberação do Plenário, o Presidente comunicará os Senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão , anunciando a respectiva• pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão., ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO VI  
DAS SESSOES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA.

Artigo 147° - Assesses:extraordinárias, no período - normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora de sessão , a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal ou escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer hora do dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada.

Artigo 148º- Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente.

§ 1º - O Expediente da sessão extraordinária terá a duração de dez minutos, destinado ao recebimento de projetos do Executivo, mensagens aditivas, substitutivos, emendas e subemendas à matéria constante da pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença - de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para - discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará - os trabalhos, determinado a lavratura da respectiva ata.

Artigo 149º - Só poderão ser discutidas e votadas, nas - sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

SEÇÃO VII  
DA SESSÃO; NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA



Artigo 150° - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito ou por 1/3 (Hum - terço) dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício, ao seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de 02 (dois) dias.

§ 1° - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2° - Se a convocação ocorrer fora de sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada vinte e quatro horas, no máximo, após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3° - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§ 4° - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecida o previsto neste regimento para as sessões ordinárias.

§ 5° - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 6° - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por quinze minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo em prazo dispensado a requerimento de qualquer Vereador ou Presidente, aprovado pelo Plenário.

§ 7° - Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária e por todo período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.

SEÇÃO IX  
DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 151º- As sessões -solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades e oficiais.

§ 1º - Essas 'sessões- poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independe de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá expediente, Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada à verificação de presença.

§ 3º - Nas sessões solenes., não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, - inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na sessão Solene será registrado em - ata, e independe de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

TÍTULO VI  
DAS PROPOSIÇÕES  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 152º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) emenda da Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras
- b) leis complementares;
- c) projeto de lei;
- d) projetos de decreto-legislativo;
- e) projetos de resolução;
- f) substitutivos;
- g) emendas ou subemendas;
- n) vetos;
- i) pareceres;
- j) requerimentos;
- l) indicações;
- n) moções.

§ 2º As proposições deverão ser dirigidas em termos claros, devendo conter emenda de seu assunto.

SEÇÃO I  
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 153º - As proposições serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO II  
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 154º- A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto:

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso:

III - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão , salvo requerimento de licença por moléstia devidamente - comprovada;

V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão - legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;

VI- que configure emenda, subemenda, ou substitutivo - não pertinente à matéria contida no Projeto;

VII - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do - Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua em parte ou no .to do, algum artigo, parágrafo ou inciso;

VIII - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo Único - da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e - Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 155º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

SEÇÃO III  
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 156- A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

I - quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

II - quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

III - quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

IV - quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas - após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO IV  
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 157º - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência especial;

II - urgência;

III - ordinária.

Artigo 158° - A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer.

Artigo 159° - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1° - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados à Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de dois (2) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura do Expediente da reunião.

§ 2° - Findo o prazo a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Artigo 160° - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco (45) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

Artigo 161° - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento - desse pedido, como termo inicial.

§ 1° - Esgotados esses prazos sem deliberação, adotar-se-á o seguinte procedimento:

1 - cada projeto será incluído., automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência, nas dez sessões subseqüentes, em dias sucessivos;

2 - se, até o final dessas sessões o projeto não tiver sido apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado, devendo

o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob a pena de sujeição a processo de destituição;

3- as sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 147 deste Regimento; poderão - ser computadas para cumprimento da exigência prevista no item - deste parágrafo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por "quorum" qualificado.

§ 3º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos peno dos de recesso da Câmara.

§ 4º - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplicam à tramitação dos projetos de codificação.

§ 5º - Observados as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o - Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

CAPITULO II  
DOS PROJETOS  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 162º- A Câmara de Vereadores exerce sua função legislativa por meio de:

I -. projetos de emenda a lei Orgânica do Município de Rio das Pedras.

II - Projetos de lei complementar;

III - Projetos de lei;

IV - Projetos de decreto legislativo;

V - Projetos de resolução.

Parágrafo único - São requisitos dos projetos: 1 - emenda de seu conteúdo;

II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com exposição circunstanciada dos - motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

SEÇÃO II  
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 163º- Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna;

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

- a) fixação dos subsídios e verba de representação do - Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito;
- b) concessão de licença ao Prefeito;
- c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de quinze (15) dias consecutivos;
- d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou mensagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestados serviços públicos.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b" e 1º do parágrafo anterior.



§ 3º - Exceto os projetos que trata o parágrafo anterior, os demais, poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 4º - Constituirá decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

SEÇÃO III  
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Artigo 164º- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constituirá matéria de resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros.
- b) fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
- c) fixação de verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) elaboração e reformo do Regimento Interno;
- e) julgamento de recursos;
- f) constituição de Comissões de Assuntos relevantes e de Representação;
- g) organização dos serviços administrativos, criação de cargos e fixar os vencimentos dos servidores da Câmara.
- h) demais atos de economia interna da Câmara;

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto neste regimento, sendo exclusividade da Comissão

de justiça e redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "e" do parágrafo anterior.

SUBSEÇÃO ÚNICA  
DOS RECURSOS

Artigo 165º- Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão inter postos dentro do prazo de cinco (05) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo - submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III  
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 166º- Substitutivo é o projeto, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em, tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentando o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente antes do projeto ,original.

§ 3º - Apresentado o substituto por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido é votado, preferencialmente, antes do projeto original

§ 4º - rejeitado o substitutivo, o projeto original - tramitará normalmente.

§ 5º - Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Artigo 167º - Emenda é a proposição apresentada como - acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas aditivas e modificativas:

I- emenda supressiva é aquela que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea, ou item do projeto;

II - emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou 'item do projeto;

IV -emenda imodificativa é a que se refere apenas à re dação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou Item sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda, apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à comissão - de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação final.

§ 4º - Quando o projeto for deliberado em duas discussões se aprovado as propostas que trata o parágrafo anterior será elaborado pela comissão competente a nova redação do aprovado.

Artigo 168º - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto - original.

Artigo 169º - Não serão aceitados substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a mataria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente a mataria do projeto, serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Artigo 170º - Constitui projeto novo mesmo equiparado a

emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

#### CAPITULO IV DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Artigo 171º- Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e do - Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I- das Comissões Processantes:

1. no processo de destituição de membros da Mesa.
2. no processo de Prefeito e Vereadores.

II - da Comissão de Justiça e Redação:

1. que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.

III - do Tribunal de Contas:

1. sobre as contas do Prefeito;
2. sobre as contas da Mesa.

1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos no Expediente da reunião de sua apresentação.

2º - Os pareceres ao Tribunal de Contas serão discutidas e votadas segundo o previsto no título pertinente deste regimento.

## CAPÍTULO V

### DOS REQUERIMENTOS

Artigo 172º- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo Único - Tomam a forma de requerimento escrito., mas independem de decisão, os seguintes atos:

- a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- b) constituição de Comissão Especial de inquérito, - desde que formulada por 1/3 ( um terço ) dos vereadores da Câmara;
- c) verificação de presença;
- d) verificação nominal de votação;
- e) votação, em plenário de emenda ao projeto de orçamento aprovado ou rejeitado na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos vereadores.

Artigo 173º- Serão decididos pelo Presidente da Câmara e. formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência;

II - permissão para falar sentado:

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento - do Plenário;

IV - interrupção do discurso do orador, nos casos previstos neste Regimento;

V - a palavra, para declaração de voto.

Artigo 174º- Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - transcrição em ata de declaração de voto formulada: pelo escrito;

II - inserção de documento em ata;

III - desarquivamento de projetos;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhamento de documentos;

VII - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;

VIII - requerimento de reconstituição de Processos.

Artigo 175° - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - retificação de ata;

II - invalidação da ata, quando impugnada;

III - dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas as constituintes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;

IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V- preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

VI - encerramento da discussão nos termos do art. 187 deste regimento;

VII - destaque de matéria para votação;

VIII - reabertura de discussão;

IX - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este regimento prevê o processo de votação simbólica;

X- prorrogação do prazo de suspensão da reunião.

Artigo 176° - Serão decididos pelo Plenário e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - vista de processo;

II - retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia formulada pelo seu autor;

Parágrafo Único - Os requerimentos de que trata este artigo serão apresentados, discutidos e votados no prolongamento do expediente das reuniões.

Artigo 177°- o requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem - ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o - seu término com a data da reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO II  
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SUBSEÇÃO I  
DA PREJUDICABILIDADE

Artigo 178°- Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará ser arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado:

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de mataria idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;



IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido - não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

SUBSEÇÃO II  
DO DESTAQUE

Artigo 179° - Destaque á o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Artigo 180°- Em relação ao destaque, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - não será permitido destaque de expressão cuja retirada invertida o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

III - O destaque será possível quando o texto, destaca- H do: possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

IV - concedido o destaque para votação em separado, sub meter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for - aprovada;

V - a votação do requerimento de destaque para projeto em separado procederá a deliberação sobre a matéria principal;

VI - O pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente,

ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

VII - concedido o destaque para projeto em separado, o Autor oferecerá o texto com que deverá tramitar o novo - projeto, na mesma reunião;

VIII - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria voltará ao grupo a que pertencer.

IX - considerar-se-á insubsistente o destaque se, anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, o - Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;

X - em caso de mais de um requerimento de destaque, - poderão os pedidos ser votados em globo, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido por - Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo - destacado sobre os demais do texto original.

### SUBSEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

Artigo 181º - Preferência é a primazia na discussão - ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento por escrito, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Terão preferência para discussão a votação independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de vereador o decreto legislativo concessivo de licença ao - Prefeito e o requerimento de adiantamento que marque prazo menor.

Artigo 182° - Será permitido a qualquer vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição.

§ 1° - Quando os requerimentos de preferência excederem a 3 (três), o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta se a Câmara admite modificações da Ordem do Dia.

§ 2° - Admitida a modificação, os requerimentos aprovados serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.

§ 3° - Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma reunião.

§ 4° - A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada logo após as proposições em regime especial.

SUBSEÇÃO IV  
DO PEDIDO DE VISTAS

Artigo 183° - O Vereador poderá requerer vistas de - processos relativo a qualquer proposição, desde que essa - esteja ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único - O requerimento de vistas deve ser - escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de 05 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO V  
DO ADIANTAMENTO

Artigo 184º - O requerimento de adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à - deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiantamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em reuniões.

§ 2º - Apresentados dois (02) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor tempo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiantamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos a regime, de tramitação ordinária.

SEÇÃO II  
DAS DISCUSSÕES

Artigo 185º - Discussão a fase dos trabalhos destina da ao debate em Plenário.

§1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição, das emendas e substitutivos, se houver.

§ 2º - O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos - de artigos.

§ 3º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles.

- a) os projetos relativos à criação de cargos e sua estrutura administrativa;
- b) os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.
- c) os projetos de codificação.

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Artigo 186º - A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta - para receber novas emendas e substitutivo.

Artigo 187º - A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.

Parágrafo Único - A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada :a matéria e não prejudica a apresentação de emendas e substitutivo.

Artigo 188º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais;

I - falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltam do para a Mesa, salvo quando responder a aparte.

III - não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

VI - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo - tratamento de Senhor ou Excelência.

Artigo 189º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de Urgência Especial;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de Visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da reunião;

V - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Artigo 190º - Os Vereadores que desejam discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º - Os oradores terão a. palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.

§ 2º - permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrarem presentes na hora - da chamada perderão definitivamente a inscrição.

§ 3º - O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, - transformando-se a Câmara, nesse momento sob a direção de seu presidente, em Comissão Geral.

Artigo 191º - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente de verá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

I - ao Autor da proposição;.

II - aos Presidentes das Comissões Permanentes;

III - ao autor da emenda;

IV - a Vereador contrário a matéria em discussão;

V - a Vereador favorável à matéria em discussão.

§ 1º - Os Vereadores, ao se inscreverem para a discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.

§ 2º - Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhes-á dada a palavra nos incisos 1 a IV do capítulo deste artigo.

§ 3º - A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por orador que a combata; nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em número igual aos dos que a ela se opuserem.

#### SEBSEÇÃO DOS APARTES

Artigo 192º- Aparte é a interrupção do Orador pela - indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela Ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, - não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte. .

SUBSEÇÃO II  
DOS PRAZOS E DAS DISCUSSÕES

Artigo 193º - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - quinze minutos com apartes:

- a) vetos;
- b) projetos.

II - dez minutos com apartes:

- a) pareceres;
- b) redação final;
- c) requerimentos;
- d) moções;
- e) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da - Mesa denunciado terão o prazo de trinta minutos cada um. - nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado. terá o prazo de uma hora para defesa.

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

SUBSEÇÃO III  
DO ENCERRAMENTO E DA. REABERTURA DA DISCUSSÃO

Artigo 194º - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de solicitação da palavra;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;



III - o requerimento de qualquer vereador, mediante de liberação do plenário.

§ 1º - só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenha falado, pelo menos dois vereadores.

Artigo 195º - o requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) - dos Vereadores.

SEÇÃO III  
DAS VOTAÇÕES SUBSEÇÃO 1  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 196º - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a - respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que .o Presidente declara encerrada A discussão.

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas - com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo

destinado à reunião, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria ressalvada a hipótese da falta de número para a deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Artigo 197º- o Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar, porém, deverá abster-se quando tiver - interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da - votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia sua presença para efeito de "quorum".

§ 2º - O impedimento poderá ser erguido por qualquer - Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Artigo 198º - Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Artigo 199º - Quanto a matéria for submetida a dois - turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deverá obrigatoriamente passar pelo segundo turno, - prevalecendo o resultado deste último.

#### SUBSEÇÃO II DO "QUORUM" DE APROVAÇÃO

Artigo 200º - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos;

II- por maioria absoluta de votos;

III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presente maioria dos Vereadores.

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à reunião.

§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º - No calculo do "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores presente ou ausentes , devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Artigo 201º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações'- das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Estatuto dos Funcionários Municipais;

IV - Regimento interno da Câmara;

V - Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, do Legislativo e do Executivo.

Artigo 202º- Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) as leis concernentes a:

1. alteração da Lei Orgânica do Município.

2. aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

- 03 concessão de serviços;
  - 04 concessão de direito real de uso;
  - 05 alienação de bens imóveis;
  - 06 aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
  - 07 alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
8. obtenção de empréstimos de particular;
- b) realização de reunião secreta;
  - c) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
  - d) concessão de titulo de cidadania honorária ou qual quer outra honorária ou homenagem pessoal;
  - e) aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo único - Dependerão, ainda, do "quorum" de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação de Vereador, bem como projeto de resolução de destituição de membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III  
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 203º - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento d& votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado - aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao' Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação - que versará todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV  
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Artigo 204º, São três os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Secreto.

1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convocará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, pro cedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não"; à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- b) composição das Comissões Permanentes;
- c) votação de todas as proposições que exijam "quorum" de maioria absoluta ou "quorum" de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma

votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expressar seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de - proclamado o resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º - O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

- 1 - eleição da mesa;
- 2 - cassação do mandato de Prefeito e Vereadores;
- 3 - decreto legislativo concessivo de Título de cidadania honorária ou homenagem;
- 4 - Veto.

§ 8º - A votação secreta consiste na distribuição de - cédulas aos Vereadores e o reconhecimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação', obedecendo-se, na eleição da mesa, ao estatuído neste Regimento e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimento para a verificação da existência do "quorum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão.

II - chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

III - distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feita em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim e a palavra não, seguidas de figura gráfica.

que possibilite a marcação de escolha do votante, e encabeçadas:

- a) no processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesitos a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e proclamação do resultado de - cada quesito em separado, se. houver mais de um quesitos;
- b) no decreto legislativo concessivo de titulo de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data emenda de projeto a ser deliberado;

IV - apuração mediante leitura dos votos pelo Presidente., que determinará sua contagem;

V - proclamação do resultado pelo Presidente.

Artigo 205° - A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização;

§ 1° - Concluída a votação, encaminhar-se-á Mesa a respectiva listagem, que conterà os seguintes registros:

- I - data e hora em que se processou a votação.
- II - a mataria objeto da votação;
- III - o nome de quem presidiu a votação;
- IV - os nomes dos Lideres em exercício presentes à votação;
- V - o resultado da votação;
- VI - os nomes dos Vereadores votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que abstiveram.

§ 2° - Só poderão ser feitas e aceitas reclamações - quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

SUBSEÇÃO V  
VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Artigo 206º- Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficarão prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência, ou por pedido de retirada, - facultase a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI  
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 207º - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 208º- A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento - respectivo pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.



§ 2º - quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da reunião, em inteiro teor.

CAPÍTULO III  
DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 209º - Ultimada a fase da votação, será a proposição se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

Artigo 210º - A redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorporação e linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

§ 3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada e contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Artigo 211º - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação considerar-se-á aceita a correção, e, caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

#### CAPÍTULO IV DO AUTÓGRAFO

Artigo 212º - Autógrafo o textos final do projeto, aprovado pela Câmara de Vereadores e que será encaminhado ao Poder Executivo para sanção, promulgada e publicada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ata da sua aprovação.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º - Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livros próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos Membros da Mesa.

§ 3º - O Prefeito, dentro de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do autógrafo, deverá sancionar a - lei ou vetá-lo.

#### CAPÍTULO V DA SANCÃO

Artigo 213º - Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados e arquivados na Secretaria da Câmara Municipal, levando assinatura dos membros da Mesa.

Artigo 214° - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a Processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

Artigo 215° - Decorrido .o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da: Câmara, dentro de quarenta .e oito horas, e, se esse não o fizer o Vice-Presidente deverá fazer no mesmo prazo.

## CAPÍTULO VI DO VETO

Artigo 216° - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) - dias por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, ,o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1° - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 2° - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de cinco (05) dias para ,a manifestação.

§ 3° - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar rio prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da 3rdem do Dia da reunião imediatamente de parecer.

4° - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, sob pena de seu considerado tacitamente mantido.

§ 5° - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 6° -. O veto será apreciado em única discussão, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 7° - Rejeitado o veto, esta Casa de Leis deverá observar o disposto na Constituição Federal.

§ 8° - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4°, o veto será colocado na ordem do dia da reunião - imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de tramitação urgente.

§ 9° - O prazo previsto no § 4Q, não corre nos períodos de recesso.

## CAPÍTULO VII DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Artigo 217° Os Decretos Legislativos e as Resoluções desde que aprovadas os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 218°- Serão também promulgadas e publicadas - pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitada pela Câmara.

§ 1° - Se o veto for rejeitado pela Câmara de Vereadores

e o Prefeito não publicar a lei no prazo de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara deverá promulgá-la e se este não o fizer em igual prazo., caberá ao Vice-Presidente.

Artigo 219° - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se trata de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

CAPÍTULO VI  
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL  
SEÇÃO I  
DOS CÓDIGOS

Artigo 220° - Código e a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Artigo 221° - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá a disposição - dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1° - Durante o prazo de dez (10) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2° - A Comissão terá mais dez (10) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3° - Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a.. Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Artigo 222° - Na primeira discussão, o projeto será - discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de - destaque, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Aprovados o primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação por mais de 10 (dez) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

Parágrafo 2° - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

Artigo 223° - Não se fará tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo único - A mesa só receberá projeto de Lei para tramitação na forma deste capítulo, quando a maneira, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada - como código.

Artigo 224° - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidam de alteração parcial de Códigos.

SEÇÃO II  
DO ORÇAMENTO

Artigo 225° - Leis de iniciativa do poder Executivo, estabelecerão, observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

- 1° - o plano plurianual;
- 2° - as diretrizes orçamentárias;
- 3° - os orçamentos anuais.

Artigo 226° - Se a Câmara de Vereadores não receber as propostas orçamentárias citadas anterior nos prazos estabelecidos em lei, a Câmara considerará como proposta as leis do orçamento vigente.

Artigo 227° - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à secretária administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

Artigo 228° - Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Justiça e Redação de Finanças e Orçamentos, - que receberão as Emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 229° - A Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento terão mais de 10 (dez) dias cada urna emitir os pareceres sobre os projetos de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

Artigo 230° - Será final o pronunciamento das comissões de Justiças e Redação e Finanças e Orçamento sobre as emendas,, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara de Vereadores requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem - discussão de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

Artigo 231° - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia na primeira reunião, sendo vedada a apresentação de emendas no Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira reunião, após a publicação do parecer e das emendas.

Artigo 232° - Se as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento não observarem os prazos a elas estipulados nos artigos anteriores,, os projetos serão incluídos

na Ordem do Dia da Sessão seguinte como item único, independente de parecer, inclusive de relator especial.

Artigo 233° - As sessões nas quais se discutem o orçamento, terão a Ordem do Dia preferencialmente preservada a esta matéria.

§ 1° - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação o Presidente da Câmara poderá prorrogar as sessões para a discussão e votação da matéria, desde que - seja aprovada pelo Plenário.

§ 2° - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões - extraordinária, de modo que a discussão e votação do orçamento ,estejam concluída até prazo estipulado por lei complementar, sob a pena de, ultrapassada esta data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original.

§ 3° - No primeiro e no segundo turno serão votadas - primeiramente as emendas, uma a uma, depois o projeto.

§ 4° - Terão preferência na discussão dos relatores - das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Artigo 234° - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação dos projetos de lei orçamentários, enquanto não estiver incluído a votação da parte cuja a alteração A proposta.

Artigo 235° - O orçamento plurianual, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Parágrafo Único - Através de proposição devidamente - justificado, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual, assim como acres- cimo de exercício para substituir os já vencidos.



Artigo 236° - Aplicam-Se os projetos de lei orçamentárias no que contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

TITULO VIII  
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA  
CAPÍTULO ÚNICO  
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Artigo 237° - Recebidos os processos do Tribunal de - Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a - respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário mandá-los-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1° - Após a publicação,, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de (10) - dez dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação - ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2° - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de três (03) dias, para emitir pareceres.

§ 3° - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluíra os pareceres - do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4° - As sessões em que tem o prazo máximo de trinta

(30) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO IX  
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
CAPÍTULO I  
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 238° - Os serviços administrativos da Câmara - far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por - instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Artigo 239° - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por lei, de iniciativa privada da Mesa, respeitado o disposto nos artigos 98 e 108 e § da Constituição - Federal.

Parágrafo Único - A nomeação, admissão e exoneração, - demissão e dispensa de servidores da Câmara compete à Mesa, de conformidade com a Legislação vigente.

Artigo 240° - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo: 241° - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

Artigo 242° - Quando, por extravio ou retenção, não fora possível o andamento de qualquer proposição, a secretaria - providenciará a reconstituição do processo respectivo, por - determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou de - requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 243° - A Secretaria Administrativa mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 15' (quinze) dias, certidões de atos, contratos, - e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO  
SERVIÇOS ADMINISTRATIVO

Artigo 244° - A Secretaria Administrativa terá arquivado;

I - Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

- II - termos de posse da Mesa;
- III - declaração de bens;
- IV - atas das sessões da Câmara;
- V - registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa, e da Presidência, portarias, e instruções e medidas provisórias;
- VI - cópias de correspondência;
- VII- protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VIII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- IX - licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);
- X - termo de compromisso e posse de funcionários;
- XI - contratos em geral;
- XII - contabilidade e finanças;
- XIII - cadastramento dos bens móveis;
- XIV - protocolo, de cada Comissão Permanente;
- XV - presença, de cada Comissão Permanente.

TÍTULO X  
CAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Artigo 245º - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - participar de Comissões Temporárias;

VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

VII - conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SEÇÃO I  
DO USO DA PALAVRA

Artigo 246° - O Vereador só poderá falar:

I - para requerer retificação da ata;

II - para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação;

VIII - para justificar requerimento de urgência especial;

VIII - para declarar o seu voto;

IX - para explicação pessoal;

X - para apresentar requerimento;

XI- para tratar de assunto relevante;

Parágrafo Único - O vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá;

a - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

b - desviar-se da matéria em debate;

c - falar sobre matéria vencida;

d - usar de linguagem imprópria;

e - ultrapassar o prazo que lhe competir;

f - deixar de atender às advertências do Presidente.

SEÇÃO II  
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Artigo 247º - O tempo de que dispõe o Vereador para - uso da palavra é assim fixado:

I - quinze minutos:

a - discussão de vetos

b - discussão de projetos;

c - discussão de parecer da Comissão Processante no - processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;

II - dez minutos:

a - discussão de requerimentos;

b - discussão de Redação Final;

c - discussão de indicações, quando sujeitos à deliberação;

d - discussão de moções;

e - discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado

ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;

f - acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;

g - uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase - do Expediente.

III - cinco minutos:

a - explicação pessoal;

b - exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas, nos termos do artigo, § 2º, deste Regimento.

c - apresentação de requerimento de retificação da ata;

d - apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;

e - encaminhamento de votação;

f - questão de ordem.

IV - dois minutos: para apartear.

Parágrafo Único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO III  
DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO SEÇÃO  
DE REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Artigo 248º - A remuneração dos Vereadores será fixada em Resolução, segundo os limites e critérios fixados em lei complementar federal.

Artigo 249° - Caberá a Mesa propor projeto de resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, de acordo com o prazo estabelecido na Lei Orgânica deste Município.

CAPITULO IV  
DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Artigo 250°- São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar -se fazer declaração pública - de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

II - comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;

III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem - estar dos municípios, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse públicos;

Artigo 251° - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:



I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) - dos membros da Casa;

VI - denúncia para a cassação de mandato, por falta decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

VII - Verba de representação do Presidente.

TÍTULO XII  
DO REGIMENTO INTERNO  
CAPÍTULO I  
DOS PRECEDENTES

Artigo 252º- Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário as soluções constituirão - precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 253º- As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento - de qualquer Vereador, aprovado pelo "quorum" da maioria absoluta.

Artigo 254º- Os precedentes regimentais serão anotados em seu livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas - no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

## CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 255º- Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para suscitar dúvidas sobre a aplicação prática do Regimento Interno ou sobre sua legalidade.

§ 1º - Devem ser claramente formuladas, com indicação precisa das disposições regimentais a elucidar.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente, a questão de ordem, ou submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

## CAPÍTULO III PELA ORDEM

Artigo 256º- Em qualquer fase da sessão o Vereador pode pedir a palavra "Pela Ordem" para fazer reclamações.

Parágrafo Único - Não deve ser confundido com "questão de Ordem" que deve ser utilizada para dirimir dúvidas sobre interpretação de dispositivos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV  
DA REFORMA DO REGIMENTO

Artigo 257° - O Regimento Interno somente poderá ser-•' modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria, absoluta dos. Vereadores.

Parágrafo único - A iniciativa do projeto respectivo - caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

TÍTULO XIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 258° - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1° - Excetua-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Permanentes.

§ 2° - Na contagem dos prazos regimentais observar-se á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Artigo 259° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, 23 de abril de 1991.

ORLANDO ANTONIO BASSO  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Rio das Pedras,  
aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa  
e um.

ANTONIO SÉRGIO ANGELELI  
1º Secretário